



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 845, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES REMOTAS E PRESENCIAIS VOLTADAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que versa sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO; O Plano São Paulo “**Escolas Abertas no Retorno à Fase Vermelha**”, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo em 9 de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1º. A partir do dia **19 de abril** de 2021, a Rede Municipal e Estadual de Ensino retomará as atividades na modalidade presencial, de forma facultativa, com horário reduzido e em sistema híbrido, nos moldes do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo;

Art. 2º. No período de **14/04/21 à 16/04/21** todas as unidades escolares municipais e estaduais estarão abertas para que os alunos que desejarem possam realizar a merenda no ambiente escolar;

Art. 3º. Para retomada gradual da Rede Municipal e Estadual de Ensino será observado um conjunto de ações pensadas e articuladas entre si, respeitando o retorno



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

seguro às atividades presenciais, o atendimento a todos, com suporte e acolhimento necessários, a organização pedagógica em prol da aprendizagem, e observando os seguintes critérios de atendimento prioritário aos:

- a) Alunos com severa defasagem no aprendizado;
- b) Alunos com dificuldade de acesso à tecnologia;
- c) Alunos com necessidade de alimentação escolar;
- d) Alunos cujo responsáveis trabalhem em atividades essenciais;
- e) Alunos com saúde mental sob risco;

Art. 4º. O comitê de enfrentamento contra a COVID-19 deverá realizar análise da situação epidemiológica do município, a fim de traçar eventuais diretrizes complementares objetivando o retorno gradual das atividades presenciais nas instituições escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou em razão de determinações oficiais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2021.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de abril de 2021

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO